

LEI MUNICIPAL Nº 1.978/2013

EMENTA: Institui a obrigatoriedade do Governo dos Palmares homenagear, dentro da programação anual do FESTIVAL NACIONAL DO FORRÓ – FORROMARES figuras de projeção nacional, estadual e local, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada, pela Câmara de Vereadores do Município dos Palmares, a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, de eleger e homenagear a cada ano, dentro da programação do FESTIVAL NACIONAL DO FORRÓ - FORROMARES, figuras de grande projeção a nível nacional, estadual e municipal, como reconhecimento aos seus méritos e louváveis contribuições ao País, Estado e Município.

Art. 2º - As primeiras figuras públicas a serem homenageadas durante o FORROMARES/2013 são os artistas Dominginhos, *in memoriam*, na qualidade de cantor, compositor, músico e arranjador musical, e o professor e radialista Douglas Miranda Marques, diretor-presidente da Rádio Cultura dos Palmares, pelos relevantes serviços que ambos prestaram, o primeiro ao País, e o segundo ao Município dos Palmares.

Art. 3º - Caberá à Municipalidade, através da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho - FCCHBF, como entidade coordenadora e executora das festividades, providenciar os competentes troféus, com os quais deverá agraciar os ilustres homenageados ou, na ausência dos mesmos, seus respectivos familiares, durante a principal noite do referido evento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

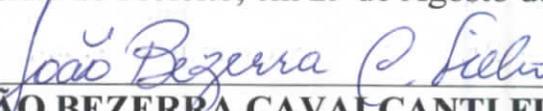
Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 29 de Agosto de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.978, de 29 de Agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Agosto de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito